

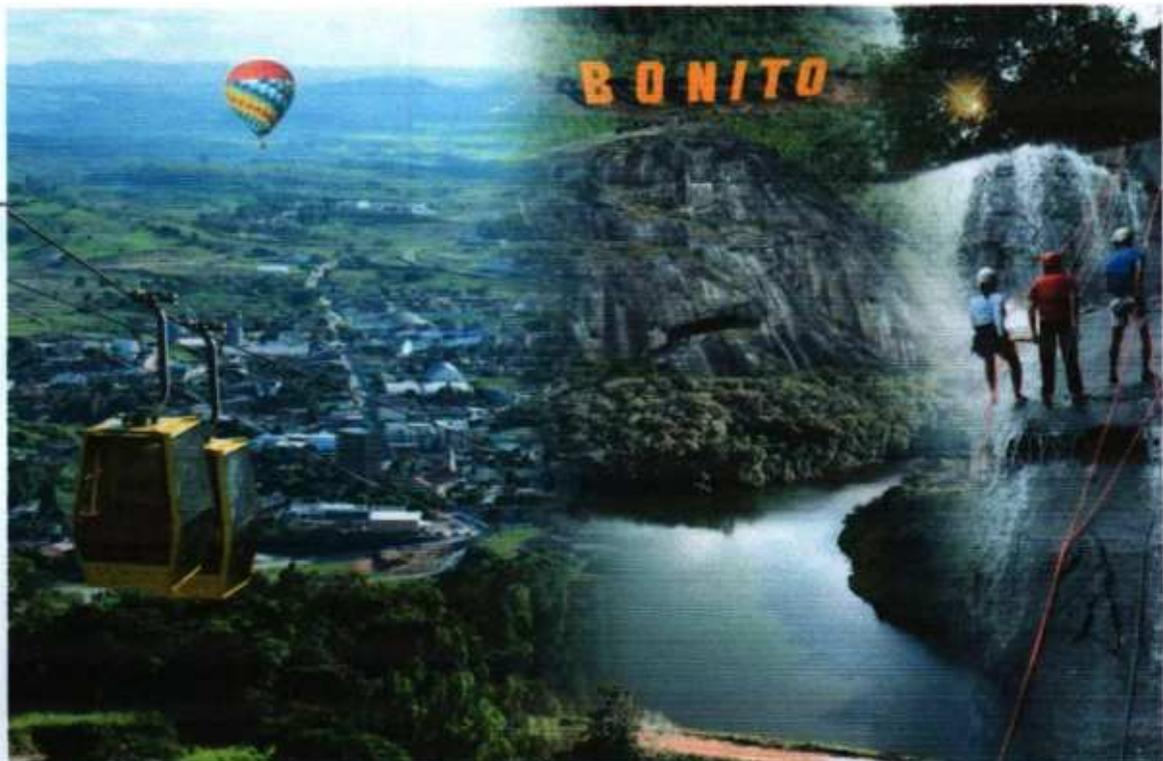


Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023



LEI 1.299/2023

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

Seção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II **Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de julho de 2022 e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
- c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;



e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio



Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II **Do Anexo de Prioridades**

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§ 2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;





- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 7 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 7 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**





Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I
Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

- Anistias;
- Remissões;
- Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

- III - Tabelas e demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;

Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Relação de fontes de recursos.

- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de



natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos ditos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

§ 1º As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos a anulação da reserva de que trata o *caput* deste artigo.



§ 2º No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 36. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 37. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 38. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º As emendas parlamentares de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição da República e disposições da Lei Orgânica Municipal, terão os valores deduzidos da reserva indicada no § 1º do art. 35 desta Lei, na elaboração e consolidação das emendas ao orçamento.





Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42. Para a situação constante no inciso II do art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei



Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 43. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 44. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 46. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 47. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;





IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 53. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 55. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.



Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 60. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.



CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 63. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho



complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
número e data do processo administrativo;
número e data do processo licitatório;
valor da despesa;
número do empenho e nome do credor.



§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II **Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.**

Subseção I **Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 70. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 71. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 72. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

Art. 73. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município.



assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 76. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável.





pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2022, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 79. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 82. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.



Art. 83. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 84. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 85. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Unico de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 88. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 89. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 90. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**



Art. 91. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 93. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênera.



Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento,



em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 100. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 101. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 102. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 103. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 104. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 105. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 106. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- | | |
|-----|---|
| I | - obras não iniciadas; |
| II | - desapropriações; |
| III | - instalações, equipamentos e materiais permanentes; |
| IV | - serviços para a expansão da ação governamental; |
| V | - materiais de consumo para a expansão da ação governamental; |
| VI | - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento. |

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas



ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 108. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.





§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 109. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 110. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 111. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.





Art. 112. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 113. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 114. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.





Art. 115. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.117. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 120. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente em 2023, para investimentos.



Art. 121. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 123. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.124. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.125. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 126. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.



VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 126. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

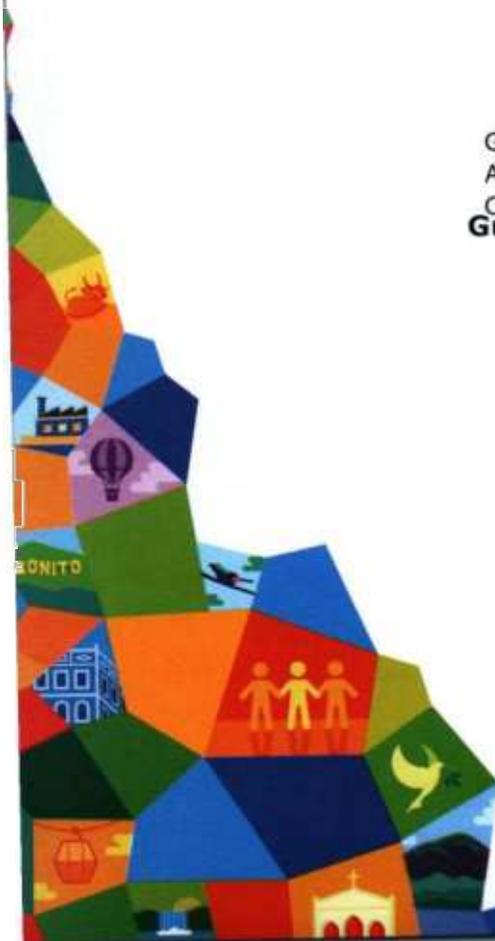
Art. 127. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415
Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE CESAR:98879456415





Prefeitura Municipal do
BONITO
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO BONITO
EXERCÍCIO DE 2023



PREÂMBULO:

A administração municipal do Bonito durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



ODS 1: Eradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares



ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável



ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades



ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos



ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas



ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos



ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia





ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos



ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação



ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles



ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis



ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos



ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável



ODS 15: Vida terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos



ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável



ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL /2023

-PODER LEGISLATIVO-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo manutenção, reequipamento e modernização administrativa.

-ADMINISTRAÇÃO-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Digitalizar os documentos do Arquivo Municipal;
02	Viabilizar o recadastramento dos funcionários através da CAIXA ou ZetraSoft;
03	Preservar e gerir o Patrimônio Municipal: digitalizar escrituras, notas fiscais, abrir novo livro de escritura e iniciar processo de tombamento das praças municipais;
04	Capacitar servidores do âmbito administrativo para aprimorar suas habilidades e competências profissionais.

-GOVERNO E SEGURANÇA-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Intensificar as ações de ordenamento do trânsito - Criação e implantação do órgão municipal de trânsito - integrar o município ao CONTRAN (Conselho Municipal de Trânsito) exercendo toda gestão e ordenamento do mesmo, propiciando fluidez e segurança ao tráfego;
02	Ampliação dos investimentos em segurança pública com a manutenção e ampliação dos convênios com órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal) e a ampliação dos equipamentos e quadro de funcionário da guarda municipal, para maior abrangência da segurança pública e patrimonial;
03	Regulamentação dos serviços de moto boy e moto táxi - Aos condutores, possibilitar o acesso a aquisição de veículos novos utilizando isenções geradas com o benefício de licenciamento na categoria de veículo de aluguel;
04	Continuidade das ações efetivas em busca de novos empreendimentos através de parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado/ADDIPER/SEBRAE;
05	Expansão dos serviços da sala do empreendedor - ampliar as relações com o sistema "S" (SEBRAE, SENAI e SENAC), proporcionando mais assessoria na resolução das questões.



	apresentadas pelos empreendedores;
06	Criação do posto da guarda municipal no Estreito do Norte;
07	Criação do projeto (prefeito nos bairros) – Ida do prefeito aos bairros e comunidades para escutar as necessidades e anseios do povo;
08	Implantação de Posto Policial em BENTIVI (Convênio com a Polícia Militar);
09	Criação da Guarda Municipal ambiental para atuação em nossas reservas;
10	Ampliação do sistema de videomonitoramento com aquisição implantação de Software de reconhecimento facial e de placas de veículos em parceria com a Polícia Militar, ou com a Polícia Rodoviária Federal na finalidade de identificação de suspeitos e/ou de veículos em atividades suspeitas ou provenientes de crimes. Além da instalação de videomonitoramento nos distritos para aumentar a segurança da população de toda comunidade da cidade e distritos;
11	Criação do distrito industrial 2;
12	Criação de uma área na Secretaria de Desenvolvimento Econômico para atrair novos investimentos.

-ASSISTÊNCIA SOCIAL-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES	META
01	Assegurar o serviço de atendimento integral à família, através da oferta de ações e serviços socioassistenciais, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, prevenindo o rompimento dos vínculos familiares e comunitários.	Instalar mais um CRAS no Bairro do Arlindo Cavalcanti
02	Promover aos idosos o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo violação de direitos.	Entregar o Centro Público de Convivência (Casa do Idoso)
03	Atender e encaminhar o idoso e Pessoa com Deficiência ao INSS com o objetivo de inserir no Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Fortalecer a Equipe
04	Promover ações de apoio a Crianças, Adolescentes e Idosos em situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos.	Fortalecer a Equipe
05	Ofertar as crianças e adolescentes serviços que proporcionem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário erradique o trabalho infantil e diminua a evasão escolar.	Implementar Ações
06	Promover o desenvolvimento integral da criança, através de serviços ofertados as gestantes, crianças na primeira infância e até os seis anos beneficiadas do Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Implementar Ações
07	Oferecer as gestantes e crianças na primeira infância, atenção integral através de visitas técnicas domiciliares, visando uma melhor qualidade de vida no desenvolvimento infantil.	Capacitar Equipe
08	Garantir os direitos sociais de Pessoas com Deficiência criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e	Apoiar os Projetos e Ações





	participação efetiva na sociedade.	
09	Promover a garantia de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou quem dela precisar, através da oferta dos Benefícios Eventuais.	Captar Recursos
10	Garantir benefícios e ações a famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.	Implementar Ações
11	Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, Idosos e Pessoa com Deficiência.	Captar Recursos para comprar área e construir o espaço.
12	Ofertar aos munícipes cursos de qualificação profissional para a geração de emprego e renda.	Promover cursos profissionalizantes.
13	Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização.	Fortalecer o CREAS.
14	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.	Equipar as padarias comunitárias e promover palestras.
15	Servir refeições gratuitas e de baixo custo, realizar ações de educação alimentar, nutricional e produtivas para atender a população em situação de vulnerabilidade social. Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes.	Criar um Restaurante Comunitário.
16	Promover capacitações e qualificações profissionais, com o objetivo de prestar um melhor atendimento à população	Capacitar Equipe
17	Implementar atendimento especializado e continuado a família e indivíduos em situação de risco pessoal ou violação de direitos.	Fortalecer Ações do CREAS
18	Realizar Campanhas para combater o envolvimento com substâncias psicoativas.	Fortalecer CREAS
19	Promover Ações para garantir a diminuição do contágio pelo COVID-19.	Implementar Ações
20	Emitir documentos de identidade, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor e encaminhar aos cartórios, os Registros de Nascimento e Casamento.	Implementar Ações
21	Realizar inclusão, atualização e transferência no cadastro único e acompanhar condicionalidades, bloqueios e desbloqueios de benefícios.	Implementa Ações

-SAÚDE-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Nº	ACÕES	META
01	Garantir o regular funcionamento das atividades de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde	100% do funcionamento





02	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.	100% do funcionamento
03	Equipar e informatizar a Rede Municipal de Saúde.	Adquirir computadores para as Unidades Básicas de Saúde
04	Garantir o atendimento de demandas judiciais de medicamentos e suplementos.	Atender 100% demanda
05	Garantir o aluguel de imóveis para instalação dos serviços municipais de saúde.	Locar 08 imóveis
06	Garantir o transporte sanitário e do Tratamento Fora do Domicílio aos usuários através de veículos locados.	Locar 20 veículos
07	Realizar aquisição de veículo para atender a Rede Municipal de Saúde.	Adquirir 01 veículo utilitário e 01 ambulância
08	Realizar manutenção preventiva dos veículos próprios	Garantir 80% da manutenção preventiva e corretiva da frota própria
09	Disponibilizar acesso à internet às Unidades de Saúde Públicas do Município.	90% das unidades com internet
10	Implantar o prontuário eletrônico nas unidades de saúde conforme disponibilidade financeira.	Implantar PEC em 90% das unidades de saúde municipais
11	Implementar o Núcleo de Educação Permanente (NEP)	Realizar 02 capacitações anuais
12	Ampliar o acesso da população às ações e serviço de saúde, tendo como porta de entrada as Unidades Básicas de Saúde.	Construir 02 Unidades Básicas de Saúde
13	Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças de notificação compulsória.	Realizar 100% das notificações dos agravos com fechamento dentro do prazo de 60 dias
14	Desenvolver ações de educação em saúde na Rede Escolar Municipal através do Programa de Saúde na Escola – PSE.	Realizar atividades em 100% das escolas cadastradas
15	Realizar campanhas de imunização, conforme calendário preconizado, pelo Ministério da Saúde ou em atendimento a situações locais.	Aderir a 100% do calendário vacinal preconizado
16	Ampliar e recuperar a rede física das UBS para melhorar o acolhimento e a assistência em saúde dos usuários e aos profissionais de saúde.	Readequar e requalificar 100% das UBS
17	Garantir o tratamento fora de domicílio – TDF aos usuários que necessitam de tratamento especializado nos serviços de referência do estado.	Garantir o transporte de 100% dos usuários de TDF
18	Disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial na UPAE, ampliando as especialidades ofertadas.	Manter 100% das ações e serviços da UPAE e ampliar a oferta de especialidades
19	Manter e ampliar a oferta de exames de apoio ao diagnóstico da média complexidades e disponibilizar através da regulação estadual exames de alto custo.	Manter 100% dos procedimentos ofertados e regular os contidos nas





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

		pactuações
20	Manter o pleno funcionamento de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município.	Manter 100% do funcionamento da Base do SAMU local
21	Regular as demandas de procedimentos especializados de acordo com os serviços de referência do nível estadual.	Manter atualizadas as referências estaduais e regular os usuários
22	Garantir o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Academia da Saúde.	Garantir 100% do funcionamento
23	Garantir o pleno e ininterrupto funcionamento do Hospital Dr. Alberto de Oliveira.	Garantir 100% do funcionamento
24	Realizar aquisições de equipamento hospitalares para a melhoria e requalificação dos serviços de Saúde do Município.	Atender 50% da demanda
25	Manter em pleno funcionamento a estratégia de Saúde Bucal do município, expandindo o serviço de RX Odontológico a todas as Unidades de Saúde.	Adquirir 02 aparelhos de RX odontológico portátil
26	Proporcionar aos profissionais de saúde a participação em seminários, eventos científicos, congresso, cursos e etc.	Garantir ações de Educação Permanente desses profissionais
27	Expandir gradativamente o turno de atendimento das UBS para oferecer o período noturno aos usuários.	Expandir o turno de atendimento em 02 UBS
28	Manter o Programa de Agentes Comunitário de Saúde e oferecer cursos de atualização técnica.	Garantir 100% de funcionamento do programa e ofertar capacitação para os profissionais
29	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos hospitalares.	Fazer manutenção preventiva em 100% dos equipamentos
30	Ampliar e garantir novos equipamentos ao laboratório municipal para melhor atendimento à demanda existente.	Adquirir novos equipamentos de acordo com a disponibilidade orçamentária
31	Ampliar a cobertura da Atenção Básica com a implantação de 2 Unidades básicas de Saúde e aumento no número de Agentes Comunitários (ACS) de acordo com o teto permitido.	Expandir o número de ACS para o teto ministerial e solicitar o credenciamento de 02 novas UBS
32	Ampliar a oferta de cirurgias eletivas realizadas no HAO.	Aumentar em 20% a produção de cirurgias eletivas em cima da média histórica dos últimos 04 anos
33	Criar o núcleo de epidemiologia no Hospital Dr. Alberto de Oliveira.	Criar 01 núcleo
34	Implementar CCIH, oferecendo cursos de atualização para os seus membros.	Oferecer 01 curso a cada 02 meses





35	Manter as estratégias de prevenção, vigilância execução de ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de forma articulada com outras esferas de governo SES e MS no atendimento à covid-19.	Ação contínua
36	Manter a Rede Municipal de Saúde o fluxo de atendimento aos casos de covid-19	Ação contínua
37	Garantir a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI pertinentes ao contexto da pandemia.	Garantir 100% da demanda
38	Elaborar e promover a capacitação e atualização dos Recursos Humanos para investigação dos casos suspeitos de infecção humana pelo Corona vírus e suas variantes.	Realizar 01 capacitação por bimestre
39	Garantir o pleno funcionamento da Assistência Farmacêutica no Município, promovendo-a de recursos, equipamento e insumos de acordo com a legislação vigentes.	Ação contínua
40	Manter a oferta de medicamentos da farmácia básica e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) aos usuários.	Atender 90% da demanda
41	Oferecer capacitações e treinamento para operacionalização do Sistema Hórus na Atenção Básica.	Ofertar 02 capacitações para o controle da equipe
42	Implantar protocolos de controle de recebimento, armazenamento e distribuição de Medicamentos e insumos na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).	Elaborar e implantar 01 protocolo
43	Realizar aquisição de veículo para a realizações de entrega dos insumos e medicamento nas Unidades de Saúde no Município, bem como de fiscalização das farmácias dessas Unidades.	Adquirir 01 veículo utilitário
44	Manter em funcionamento as ações e serviços de Saúde realizados pela Vigilância, Epidemiológica e Ambiental e do trabalhador.	Ação contínua
45	Realizar investigações epidemiológica de interesse em saúde coletiva em especial para covid-19 com rastreamento e monitoramento dos casos.	Realizar 100% das investigações
46	Realizar testagem para covid-19 com rastreamento de casos.	Realizar 100% da demanda
47	Atender denúncias sanitárias da população com fiscalização.	Ação contínua
48	Realizar atualização anual de cadastro dos estabelecimentos no Município.	Ação contínua
49	Desenvolver atividades de monitoramento da qualidade da água para o consumo humano.	Realizar 90% das amostras
50	Garantir a alimentação dos sistemas de informação através do envio sistemático dos dados de cardo com as normas ministeriais	Ação contínua
51	Implantar o laboratório do VIGIÁGUA no município.	Implantar 01 laboratório
52	Realizar aquisição de veículo para melhor atender às demandas do setor.	Adquirir 01 veículo
53	Garantir o funcionamento do departamento de vigilância ambiental principalmente no controle das arboviroses e pragas	Attingir 80% do controle das Arboviroses Atिंग





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

urbanas.	95% das pragas urbanas.
----------	-------------------------

-EDUCAÇÃO-

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável
ODS 4: Educação de qualidade
ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura
ODS 10: Redução das desigualdades
ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes
ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprimindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;
02	Garantir transporte escolar com segurança e qualidade, aos alunos da educação básica, que vivem em áreas distantes das escolas, garantindo assim o acesso às unidades de ensino;
03	Ampliar e adequar espaços físicos das escolas na perspectiva de promover atendimento adequado aos estudantes, considerando a faixa etária e as condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico do ensino-aprendizagem;
04	Assegurar aos portadores de deficiência, educação de qualidade e o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular;
05	Implementar mecanismos de inclusão escolar para estudantes com deficiências específicas;
06	Resgatar e manter a oferta do Ensino Médio, buscando a melhoria da qualidade do ensino;
07	Expandir a oferta de Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 e 05 anos, bem como ampliar o número de vagas na educação infantil em creches;
08	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte;
09	Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da educação de jovens e adultos, minimizando o analfabetismo no Município;
10	Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
11	Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior;
12	Qualificar as redes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de ampliação e melhorias das unidades de ensino destinadas às crianças de zero a cinco anos e seis a quinze anos;
13	Promover a excelência e a universalização do Ensino Público fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
14	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;
15	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados;
16	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população;
17	Equipar as unidades educacionais do município, proporcionando condições de trabalho nas unidades de ensino;
18	Corrigir as distorções de aprendizagem nas áreas de língua portuguesa, leitura, es





	matemática e a resolução de problemas dos conteúdos trabalhados;
19	Atender aos estudantes que apresentam distorção idade/série na Educação Básica em programas específicos de correção de fluxo no ensino regular considerando as metas e estratégias do plano Municipal de Educação;
20	Incentivar a comunidade escolar a repensar sua forma de atuação, resultando numa gestão democrática em que cada pessoa esteja ciente da importância de desenvolver bem sua função, contribuirá para uma educação de qualidade, obedecendo às metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
21	Proporcionar aos profissionais da educação a participação em congressos, seminários, eventos científicos e cursos de pós-graduação;
22	Tratar a saúde e a educação de forma integrada, como parte de uma formação plena, oportunizando aos cidadãos usufruto de seus direitos;
23	Atender as crianças matriculadas nas escolas públicas municipais com atividades culturais e desportivas em horário de contraturno, em parceria com o Banco do Brasil;
24	Proporcionar a participação dos estudantes em Olimpíadas Brasileira de Língua Portuguesa, Matemática, Astronomia e Astronáutica, Robótica e outros que surgirem;
25	Ampliação e qualificação das tecnologias da informação e da comunicação aos processos educacionais da rede municipal de ensino;
26	Apoiar a realização de campanhas educativas e de conservação dos recursos naturais;
27	Implantar a política municipal de Educação Ambiental;
28	Disseminar em toda a rede de ensino, a cultura da valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio;
29	Construir novos espaços de práticas esportivas;
30	Proporcionar a participação de estudantes em cursinhos preparatórios, Pré-vestibular;
31	Promover ações de educação ambiental visando uma educação sustentável;
32	Implementar Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica – SAEBO;
33	Adquirir e/ou construir espaço físico para ampliação da oferta de vagas na Educação Básica;
34	Implementar o Programa Municipal – Escola com Excelência e Desempenho;
35	Promover a difusão do esporte nas escolas;
36	Reforçar os materiais de higiene nas escolas;
37	Desenvolver ações de enfrentamento a COVID-19, atendendo o alunado do município e profissionais que atuam na educação;
38	Promover acessibilidade e permanência dos alunos com deficiência e/ou doenças raras nas Escolas Municipais. E garantir atendimento especializado e facilitar sua integração no Ensino Regular;
39	Ampliar e fortalecer o Programa de Transporte Escolar com segurança e qualidade para Alunos e Professores;
40	Implantar o Programa Professor Conectado – Visa disponibilizar computadores e pacotes de conexão de internet para professores;
41	Implementar Programa de Atenção à Saúde do Professor;
42	Fazer Expansão do Programa Estagiário Universitário;
43	Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular de Pernambuco. Assim como fortalecer a proposta de formação continuada por etapa e modalidade de ensino;
44	Ampliar o Programa de Educação Integral e promover o fortalecimento das ações do Programa;
45	Implementar as ações de Avaliação da Educação Básica, por meio de Avaliações diagnósticas;
46	Desenvolver estratégias que contemplam ações de recuperação/recomposição e fortalecimento da aprendizagem;
47	Fortalecer a rede de apoio de monitoramento de desempenho e dos indicadores de proficiência da educação;





48	Proporcionar aos estudantes e professores da rede pública municipal, acesso a estudos que promova a construção de novos conhecimentos ligados a linguagem computacional, internet, gamificação e letramento digital.
----	--

-JUVENTUDE-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 6: Água potável e saneamento

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Nº	AÇÕES
01	Criação do Conselho Municipal da Juventude/Comitê Intersetorial e Fundo Municipal da Juventude;
02	Implantação do Programa Vem Municipal, através de descontos em passagens de ônibus na cidade de Bonito, para alunos matriculados em escolas públicas nas redes municipal e estadual;
03	Projeto Juventude Conectada, criação de cursos de manutenção de softwares;
04	Reabertura da Casa da Juventude, incluindo aquisição de móveis e equipamentos;
05	Programa Juventude Fazendo História: Criação do Projeto Juventude nos bairros e distritos, Juventude protagonista com espaço jovem e oficinas, promover a inclusão dos jovens nos segmentos culturais da cidade e incentivo aos jovens talentos;
06	Criação do Programa Bolsa Estágio;
07	Programa Jovem Empreendedor;
08	Realização de Seminário da Juventude.

-PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
02	Licenciamento Ambiental – Viabilizar as adequações dos empreendimentos às exigências estabelecidas nas legislações ambientais;
03	Fiscalização ambiental – Garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem-estar social, econômico e ambiental;
04	Educação ambiental através de diversos programas e projetos;
05	Paisagismo e recomposição ambiental – Promover paisagismo e recomposição ambiental (mitigação de áreas degradadas);
06	Monitoramento e Controle Ambiental – Promover o monitoramento e controle ambiental no município de Bonito;
07	Execução de ações previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação do Meio Atlântico – PMMA;





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

08	Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Orquidário Pedra Rosária;
09	Gestão das Unidades de Conservação Municipal;
10	Sinalização das Unidades de Conservação Municipal;
11	Execução de atividades inerentes ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
12	Criação e Execução da 1ª Convenção do Bonito-PE sem LIXO - Objetivo de criar plano de redução de lixo e campanha de coleta seletiva. Conscientização/Educação Ambiental nas escolas, ações de limpeza das Cachoeiras, nascentes, rios, nossos recursos naturais e turísticos
13	Elaboração de Projetos na área de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;
14	Turismo sustentável – Construir uma proposta/projeto de lei que regulamente o turismo sustentável em parceria com secretarias afins;
	Integrar gestão ambiental e turismo - Mapear todos os atrativos turísticos ecológicos com potencialidade de uso, no sentido de ocupação urbana, rural e turística
15	Implantação do cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras;
16	Elaboração de projetos nas áreas de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
17	Pagamento por serviços ambientais – PSA – Elaboração de projeto de lei que regulamenta a compensação por serviços ambientais que consiste na transferência de recursos (monetários ou outros) a quem ajuda a manter ou a produzir os serviços ambientais;
18	Fortalecimento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;
19	Execução de projetos e implementação de políticas que viabilizem o cumprimento do projeto de lei dos Direitos da Natureza;
20	Execução do Projeto do FNMA – Fundo Nacional de Meio Ambiente (MMA/FNMA – Convênio nº 879754/2018);
21	Campanha de consumo consciente e alimentação saudável;
22	Difusão da política municipal de educação ambiental;
23	Implantar um disque denúncia ambiental;
24	Incentivo a apresentações de peças teatrais, contação de histórias e oficinas audiovisuais com temas ambientais;
25	Aquisição de veículo cabine dupla para fiscalização e monitoramento ambiental;
26	Atividades de poda e retirada de árvores exóticas urbanas;
27	Atividade de retirada de árvores que causam degradação em vias públicas;
28	Adquirir equipamentos de segurança para apreensão de animais silvestres e brigada de incêndio.
29	Criação de Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos;
30	Criação de APA (Área de Preservação Ambiental) - Objetivando regularizar os atrativos turísticos
31	Viabilizar um marco de início da Execução do Projeto de infraestrutura do Parque Natural Municipal Matas do Mucuri-Himalaia
32	Proteger ainda mais nosso patrimônio ambiental, a partir da criação de RPPNs (Reserva Particular do Patrimônio Natural) com objetivo de proteger e reflorestar áreas ambientais, regiões urbanas e turísticas. Incluindo no projeto implantação de sementeiras com produção de árvores raras e endêmicas da Mata Atlântica, plantas medicinais, frutíferas e ornamentais
33	Ampliar o credenciamento de empresas locais para a prefeitura comprar nas empresas da cidade fomentando o comércio local
34	Criação de uma nova Comissão de Licitação para o Fundo Municipal de Saúde (ainda que vinculada à esta Secretaria de Planejamento)





-ESPORTE E LAZER-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Reestruturação Programa Bonito Saudável;
02	Construção da Cobertura da Academia Pernambuco;
03	Apoiar a Participação de Atletas do Município em competições oficiais dentro e fora do Estado;
04	Campos de futebol na zona urbana e rural;
05	Criação do Programa Bolsa Atleta;
06	Construção da Praça Jovem Esportista;
07	Promover torneios esportivos;
08	Equipar o Estádio Arthur Tavares;
09	Implantação do Programa Segundo Tempo;
10	Incentivo as Modalidades Esportivas Amadores Masculina e Feminina;
11	Modernização da Academia da Gente em Alto Bonito;
12	Reestruturação da Academia das Cidades, com Reforma da Quadra e Construção de uma Quadra de areia para prática de diversas modalidades de areia e treino funcional;
13	Inscrição nos programas Estaduais da Secretaria de Esportes, como Bolsa Técnico, Passaporte Atleta e auxílio para Profissionais da área de Esportes;
14	Promover uma Virada Esportiva.

-CULTURA-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições;
02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município;
03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município;
04	Elaborar calendário cultural do município;
05	Proporcionar ações que visem a divulgação da cultura através da participação em feiras culturais;
06	Elaborar calendário cultural do município, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
07	Restaurar, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
08	Promover feiras literárias;
09	Ações para reduzir impactos negativos no setor cultural por causa do CORONAVÍRUS.





-APOIO ÀS MULHERES-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

Nº	AÇÕES
01	Criar um centro de incentivo ao trabalho e renda para mulheres, através de realização de cursos e capacitações em parceria com o sistema S (SENAR, SENAC e SEBRAE);
02	Estruturar o Conselho de Direitos da Mulher;
03	Realizar a Feira de Mulheres Empreendedoras de Bonito (Agricultoras, Artesãs, Consultoras, Boleiras e Salgadeiras);
04	Criar um Fundo Municipal para gerir o organismo de mulheres;
05	Implantar equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, advogado e psicopedagogo);
06	Buscar convênio com o Ministério da Agricultura e de direitos humanos para realização de cursos profissionalizantes direcionados;
07	Buscar ações em Parceria com a Secretaria de Saúde com o Programa Saúde da Mulher;
08	Apoio às mulheres artesãs e empreendedoras;
09	Implantação do Projeto Escola Feminista;
10	Ampliar o Projeto Maria da Penha vai à escola;
11	Apoio a grupos de Cultura – Poetizada, Benzedeiras e Parteiras;
12	Apoio a população LGBTQIAP+ com capacitação profissional;
13	Cursos profissionalizantes específicos para a população LGBTQIAP+.

-DESENVOLVIMENTO URBANO-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;
02	Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos;
03	Programa “No Chão Que Eu Piso Faço História”, pavimentar 100% das ruas do município (Bairros e Distritos) com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimento;
04	Construir, ampliar e reformar prédios públicos, bem como sua regular manutenção;
05	Construir, ampliar e/ou reformar praças e jardins, incluindo espaços de lazer, na Zona Urbana e Distritos;
06	Favorecer a implantação de condomínios;
07	Assegurar as pessoas deficientes o acesso às vias e prédios públicos;
08	Adquirir máquinas e equipamentos modernos para aperfeiçoamento de serviços públicos;
09	Construção de pontes, passagens molhadas e bueiros;





10	Priorizar a manutenção e recuperação das estradas vicinais;
11	Realizar o recapeamento asfáltico na Rua Fátima Guerra e Av. Brasil no Bairro do Mutirão, e Bairro Alto Alegre no Distrito de Alto Bonito;
12	Manter a reposição de calçamento, operação tapa buraco e capinação química;
13	Requalificação da Rua Esdras Emiliano de Souza;
14	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental;
15	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
16	Melhorar o abastecimento d'água e implantar sistemas especiais de tratamento, construção de barragens, poços e cisternas, para atender às famílias carentes do município;
17	Oferecer água tratada a população urbana e rural;
18	Realizar a substituição de tubulações de esgoto;
19	Elaborar projeto de saneamento básico em todo o município;
20	Elaborar Projeto para drenagem de águas pluviais;
21	"Programa Clarear", implantar o serviço de reposição de IP (Iluminação Pública);
22	Ampliar e melhorar sistemas de iluminação pública e redes de distribuição;
23	Promover a substituição das lâmpadas sódio/metal por LED;
24	Recuperar a Sede Municipal MAGUARY;
25	Criar um novo espaço na Praça de Alimentação;
26	Realização de ações do Programa "MEU BAIRRO MAIS FELIZ".

-HABITAÇÃO-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

Nº	AÇÕES
01	Melhorar as condições habitacionais da população carente;
02	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda;
03	Distribuição de lotes para a população.

-CIÊNCIA E TECNOLOGIA-

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros;
02	Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pessoas em situação de vulnerabilidade.





empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.
--

-INDÚSTRIA-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

Nº	AÇÕES
01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Construção do Polo Gastronômico no Pátio de Eventos (Centro de Eventos);
02	Construção de área de lazer alternativo no pátio de Eventos;
03	Promoção de arte, através da música, com apresentação da Banda do Biu no mirante Monte Serrat.
04	Elaborar programa de apoio às micro e pequenas empresas de atividade turística;
05	Apoiar os principais eventos do calendário turístico (festa de São Sebastião, Carnaval, Semana Santa, São João, São Pedro, Festival Gastronômico, Bonito Retrô, Natal Luz;
06	Realização do Festival da Juventude, Moto Fest e Bonito pedal.

-TRANSPORTE-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município;
02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito;
03	Melhorar as condições das estradas do município, executar obras públicas e asfaltamento;
04	Melhorar no Município serviço de transporte coletivo com qualidade;
05	Melhoria na sinalização e fiscalização do trânsito;
06	Regularização do transporte de moto táxi no Município;
07	Implantar a central de transportes;
08	Implantar a central de transporte escolar.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415
Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415

Bonito, 13 de janeiro de 2023.





Prefeitura Municipal do
BONITO
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO BONITO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Bonito, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.



Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE

METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	144.600	137.701	0,06	134,56	153.000	141.114	0,06	142,66	153.120	137.112	0,06	143,05
Receitas Primárias (I)	139.945	133.268	0,06	130,23	148.214	136.700	0,06	138,20	148.096	132.613	0,06	138,36
Receitas Primárias Correntes	129.945	123.745	0,05	120,92	136.214	125.633	0,06	127,01	131.096	117.390	0,05	122,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.738	6.416	0,00	6,27	7.079	6.529	0,00	6,60	7.433	6.656	0,00	6,94
Contribuições	4.067	3.873	0,00	3,78	4.273	3.941	0,00	3,98	4.486	4.017	0,00	4,19
Transferências Correntes	117.987	112.358	0,05	109,80	123.695	114.085	0,05	115,33	117.949	105.618	0,05	110,20
Demais Receitas Primárias Correntes	1.153	1.098	0,00	1,07	1.169	1.078	0,00	1,09	1.228	1.099	0,00	1,15
Receitas Primárias de Capital	10.000	9.523	0,00	9,31	12.000	11.068	0,00	11,19	17.000	15.223	0,01	15,88
Despesa Total	144.600	137.701	0,06	134,56	153.000	141.114	0,06	142,66	153.120	137.112	0,06	143,05
Despesas Primárias (II)	135.703	129.229	0,06	126,28	143.913	132.733	0,06	134,19	143.830	128.793	0,06	134,37
Despesas Primárias Correntes	122.473	116.630	0,05	113,97	128.256	118.292	0,05	119,59	129.862	116.285	0,05	121,32
Pessoal e Encargos Sociais	72.459	69.002	0,03	67,43	75.233	69.389	0,03	70,15	75.540	67.643	0,03	70,57
Outras Despesas Correntes	50.014	47.628	0,02	46,54	53.023	48.903	0,02	49,44	54.321	48.642	0,02	50,75
Despesas Primárias de Capital	17.279	16.454	0,01	16,08	19.694	18.164	0,01	18,36	18.001	16.119	0,01	16,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.675	8.261	0,00	8,07	8.963	8.267	0,00	8,36	9.232	8.267	0,00	8,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.242	4.039	0,00	3,95	4.302	3.967	0,00	4,01	4.266	3.820	0,00	3,99
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	753	717	0,00	0,70	791	730	0,00	0,74	831	744	0,00	0,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	105	100	0,00	0,10	113	104	0,00	0,11	122	109	0,00	0,11
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.890	4.657	0,00	4,55	4.980	4.593	0,00	4,64	4.975	4.455	0,00	4,65
Dívida Pública Consolidada	15.489	14.750	0,01	14,41	14.546	13.416	0,01	13,56	13.604	12.182	0,01	12,71
Dívida Consolidada Líquida	15.489	14.750	0,01	14,41	14.546	13.416	0,01	13,56	13.604	12.182	0,01	12,71
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	2,00%	238.068.000
2023	0,50%	239.258.340
2024	1,81%	243.588.916
2025	2,00%	248.460.694

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022)
IBGE

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,00503955754	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04619421621	0,99802356999

Fonte: IBGE, abril de 2022.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,197643001%.

RCL Projetada			
Variável	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL	107.461	107.249	107.037

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99802356999)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FLNDEB+Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários)]

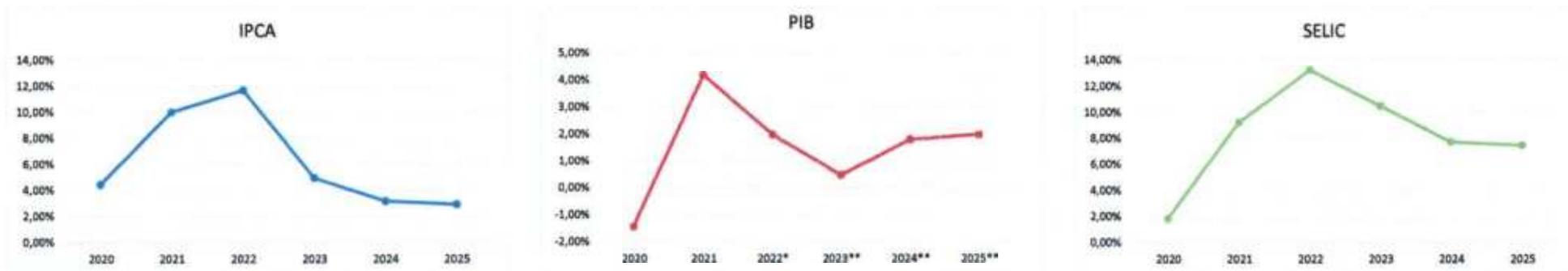
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)	0,50%	1,81%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,01%	3,25%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023		2024		2025	
Valor Corrente /	1,0501	Valor Corrente /	1,0842	Valor Corrente /	1,1168

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/IDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2022), Relatório FOCUS publicado em 01 de julho de 2022 para 2023.

** PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	87.813	99.644	126.769
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.888	5.564	6.386
IPTU	86	87	138
ISQN	1.830	3.224	3.367
Receita da Dívida Ativa	215	261	355
Demais Receitas	1.757	1.992	2.526
Receitas de Contribuições	2.473	3.790	3.854
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	107	1.183	1.200
Demais Receitas	2.366	2.607	2.654
Receita Patrimonial	39	1.524	733
Aplicações Financeiras	37	522	714
Outras Receitas Patrimoniais	2	1.002	20
Transferências Correntes	80.076	87.793	114.689
Cota-Parte do FPM	28.654	38.204	48.450
Cota-Parte do ITR	20	19	25
Cota-Parte do FEP	423	682	976
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.567	9.659	10.425
FUNDEB	26.173	32.427	35.701
Cota-Parte do ICMS	7.974	11.380	12.942
Cota-Parte do IPVA	1.256	1.460	1.660
Cota-Parte do IPI	24	42	48
Cota-Parte do CIDE	29	18	30
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(7.112)	(9.638)	(11.885)
Outras Transferências Correntes	10.068	3.540	16.318
Outras Receitas Correntes	1.337	973	1.107
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.707	8.339	1.205
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens	56		-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	3.651	8.339	1.205
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.502	3.540	4.026
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	95.022	111.523	132.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2023.

MUNICÍPIO DO BONITO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	130.698	137.005	131.926
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.738	7.079	7.433
IPTU	145	153	160
ISQN	3.553	3.732	3.919
Receita da Dívida Ativa	745	783	822
Demais Receitas	2.295	2.411	2.531
Receitas de Contribuições	4.067	4.273	4.486
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.266	1.330	1.397
Demais Receitas	2.800	2.942	3.089
Receita Patrimonial	774	813	853
Aplicações Financeiras	753	791	831
Outras Receitas Patrimoniais	21	22	23
Transferências Correntes	117.987	123.695	117.949
Cota-Parte do FPM	51.120	53.706	56.391
Cota-Parte do ITR	25	26	27
Cota-Parte do FEP	1.030	1.082	1.136
Transf. de Recursos do SUS - FMS	11.000	11.556	12.134
FUNDEB	37.668	39.574	41.552
Cota-Parte do ICMS	13.655	14.346	15.063
Cota-Parte do IPVA	1.750	1.838	1.930
Cota-Parte do IPI	50	52	55
Cota-Parte do CIDE	32	33	35
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(12.580)	(13.217)	(13.877)
Outras Transferências Correntes	14.240	14.697	3.502
Outras Receitas Correntes	1.133	1.147	1.205
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.100	12.000	17.000
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	100		
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	10.000	12.000	17.000
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.802	3.994	4.194
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	144.600	153.000	153.120

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 11,73%, 5,01%, 3,25% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 2,00%, 0,50%, 1,81% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	3.888	-
2021	5.564	43,11%
2022	6.386	14,77%
2023	6.738	5,51%
2024	7.079	5,06%
2025	7.433	5,00%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	86	-
2021	87	1,16%
2022	138	58,24%
2023	145	5,51%
2024	153	5,06%
2025	160	5,00%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	1.830	-
2021	3.224	76,17%
2022	3.367	4,44%
2023	3.553	5,51%
2024	3.732	5,06%
2025	3.919	5,00%

MUNICÍPIO DO BONITO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	215	-
2021	261	21,40%
2022	355	35,95%
2023	745	110,0%
2024	783	5,06%
2025	822	5,00%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 4% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	107	-
2021	1.183	1006%
2022	1.200	1,45%
2023	1.266	5,51%
2024	1.330	5,06%
2025	1.397	5,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	28.654	-
2021	38.204	33,33%
2022	48.450	26,82%
2023	51.120	5,51%
2024	53.706	5,06%
2025	56.391	5,00%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	20	-
2021	19	-5,00%
2022	25	29,30%
2023	25	1,44%
2024	26	5,06%
2025	27	5,00%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	423	-
2021	682	61,23%
2022	976	43,09%
2023	1.030	5,51%
2024	1.082	5,06%
2025	1.136	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	12.567	-
2021	9.659	-23,14%
2022	10.425	7,93%
2023	11.000	5,51%
2024	11.556	5,06%
2025	12.134	5,00%



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	26.173	-
2021	32.427	23,89%
2022	35.701	10,10%
2023	37.668	5,51%
2024	39.574	5,06%
2025	41.552	5,00%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	7.974	-
2021	11.380	42,71%
2022	12.942	13,73%
2023	13.655	5,51%
2024	14.346	5,06%
2025	15.063	5,00%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.256	-
2021	1.460	16,24%
2022	1.660	13,72%
2023	1.750	5,39%
2024	1.838	5,06%
2025	1.930	5,00%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	24	-
2021	42	75,00%
2022	48	14,66%
2023	50	3,43%
2024	52	5,06%
2025	55	5,00%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	29	-
2021	18	-37,93%
2022	30	66,25%
2023	-12.580	-42138,05%
2024	-13.217	5,06%
2025	-13.877	5,00%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.337	-
2021	973	-27,23%
2022	1.107	13,73%
2023	1.133	2,35%
2024	1.147	1,26%
2025	1.205	5,06%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	3.707	-
2021	8.339	125,0%
2022	1.205	-85,55%
2023	10.100	738,2%
2024	12.000	18,81%
2025	17.000	41,67%

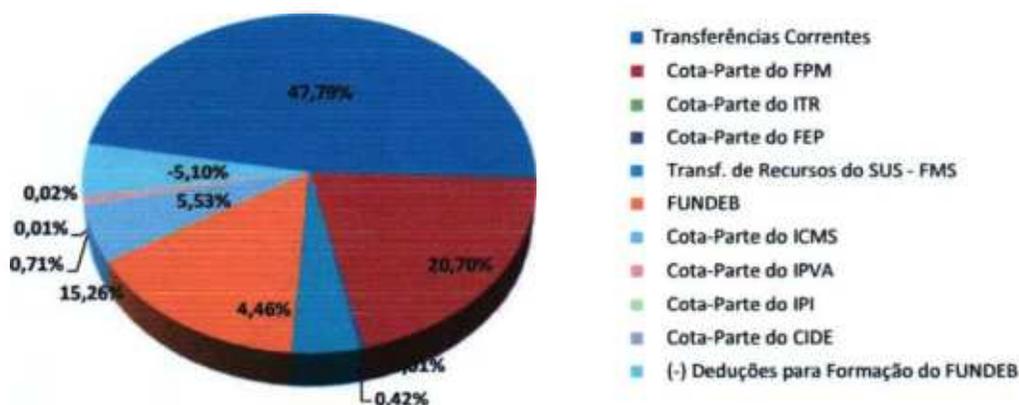
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2022



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 117.987.000,00 em 2022, R\$ 51.120.000,00 compõe o FPM e R\$ 11.000.000,00 compõe as Transferências do SUS.

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado 2022
DESPEAS CORRENTES (I)	87.375	96.801	117.276
Pessoal e Encargos Sociais	51.743	57.680	69.553
Juros e Encargos da Dívida			95
Outras Despesas Correntes	35.632	39.121	47.628
DESPEAS DE CAPITAL (II)	7.276	6.051	10.698
Investimentos	6.611	4.816	9.756
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	665	1.235	942
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	3.391	3.622	4.026
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)			-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	98.042	106.474	132.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPEAS CORRENTES (I)	122.578	128.369	129.983
Pessoal e Encargos Sociais	72.459	75.233	75.540
Juros e Encargos da Dívida	105	113	122
Outras Despesas Correntes	50.014	53.023	54.321
DESPEAS DE CAPITAL (II)	14.589	16.830	15.268
Investimentos	13.500	15.630	14.060
Inversões Financeiras	147	257	265
Amortização da Dívida	942	943	942
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	2.018	2.115	2.042
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	1.614	1.692	1.633
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	3.802	3.994	4.194
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	144.600	153.000	153.120

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 11,73%, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

MUNICÍPIO DO BONITO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	55.134	-
2021	61.302	11,19%
2022	73.579	20,03%
2023	76.261	3,64%
2024	79.228	3,89%
2025	79.735	0,64%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	95	-
2023	105	10,50%
2024	113	7,75%
2025	122	7,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 01 de julho de 2022), que projetou em 01 de julho de 2022 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,50%, 7,75% e 7,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-
2023	2.018	-
2024	2.115	4,83%
2025	2.042	-3,46%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1,5% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	91.520	107.983	127.974	140.798	149.005	148.926
Receita Primária (I)	91.427	107.461	127.280	139.945	148.214	148.096
Receitas Primárias Correntes	87.776	99.122	126.055	129.945	136.214	131.096
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.888	5.564	6.386	6.738	7.079	7.433
Contribuições	2.473	3.790	3.854	4.067	4.273	4.486
Transferências Correntes	80.078	87.793	114.689	117.987	123.895	117.949
Demais Receitas Primárias Correntes	1.339	1.975	1.126	1.153	1.169	1.228
Receitas Primárias de Capital	3.651	8.339	1.205	10.000	12.000	17.000
Receita Não primária	93	522	714	853	791	831

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	94.651	102.852	127.974	140.798	149.006	148.926
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	93.986	101.617	126.937	139.751	147.950	147.862
Despesas Primárias Correntes	87.375	96.801	117.181	122.473	128.256	129.862
Pessoal e Encargos Sociais	51.743	57.680	69.553	72.459	75.233	75.540
Outras Despesas Correntes	35.632	39.121	47.628	50.014	53.023	54.321
Despesas Primárias de Capital	6.611	4.816	9.756	17.279	19.694	18.001
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.250	6.949	7.764	8.675	8.963	9.232
Despesa Não Primária	665	1.235	1.037	1.047	1.056	1.064
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	89.257	100.697	123.209	135.703	143.913	143.830
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.170	6.764	4.052	4.242	4.302	4.266

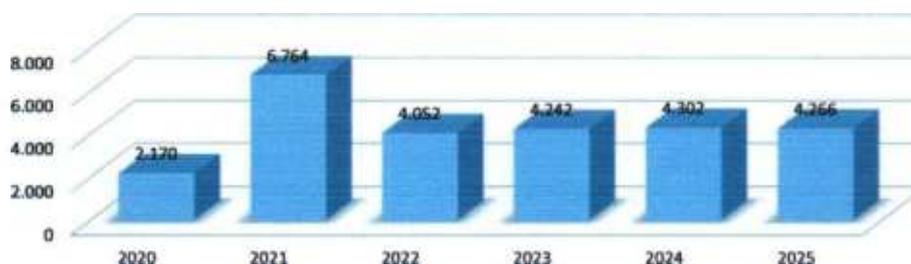
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	37	522	714	753	791	831
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos (V)	0	0	95	105	113	122

RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	2.207	7.286	4.670	4.890	4.980	4.975
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

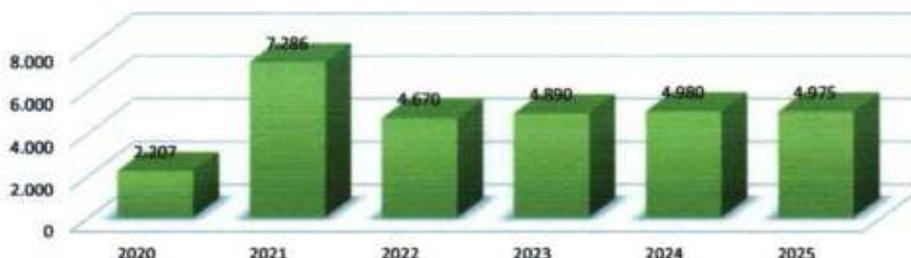
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.795	17.407	16.431	15.489	14.546	13.604
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	24.795	17.407	16.431	15.489	14.546	13.604
DEDUÇÕES (II)	0	1.113	0	0	0	0
Ativo Disponível	7.691	13.716	1.114	1.169	1.207	1.244
Haveres Financeiros	110	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	8.517	12.603	5.204	5.250	6.225	7.200
DCL (III) = (I-II)	24.795	16.294	16.431	15.489	14.546	13.604

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 13ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	23.370	15.999	15.056	14.114	13.171	12.229
COMPESA	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375
OUTRAS DÍVIDAS	9	9	0	0	0	0
OUTROS ENCARGOS	41	24	0	0	0	0
				0	0	0
				0	0	0
				0	0	0
TOTAIS	24.795	17.407	16.431	15.489	14.546	13.604

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	13.716
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	132.000
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	145.716
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	11.399
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022	1.204
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	132.000
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022	1.114

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021* (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2021* (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	105.300	0,05	111,22	111.523	0,05	117,80	6.223	5,91
Receitas Primárias (I)	101.317	0,04	107,02	107.461	0,05	113,51	6.144	6,06
Despesa Total	105.300	0,05	111,22	106.474	0,05	112,46	1.174	1,11
Despesas Primárias (II)	99.268	0,04	104,85	100.697	0,04	106,36	1.429	1,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.049	0,00	2,16	6.764	0,00	7,14	4.715	230,11
Resultado Nominal	2.118	0,00	2,24	7.286	0,00	7,70	5.168	244,00
Dívida Pública Consolidada	23.816	0,01	25,16	17.407	0,01	18,39	-6.409	-26,91
Dívida Consolidada Líquida	23.816	0,01	25,16	16.294	0,01	17,21	-7.522	-31,58

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	233.400.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021	94.675

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 07 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.



MUNICÍPIO DO BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital		0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	49.980	100	31.845	100	24.422	100
TOTAL	49.980	100	31.845	100	24.422	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.072	100	-220.188	100	-220.289	100
TOTAL	-1.072	100	-220.188	100	-220.289	100



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DO BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	56	86
Alienação de Bens Móveis	-	56	86
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	56	86
DESPESAS DE CAPITAL	-	56	86
Investimentos	-	56	86
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	6.981	7.083	6.808
Receita de Contribuições dos Segurados	2.283	2.366	2.607
Ativo	2.283	2.366	2.607
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.994	3.501	3.539
Ativo	2.994	3.501	3.539
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1	2	1
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1	2	1
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.703	1.214	661
Compensação Financeira entre os Regimes	1.591	1.209	661
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	112	5	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.981	7.083	6.808
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	9.004	9.316	9.606
Aposentadorias	8.027	8.216	8.415
Pensões por Morte	977	1.100	1.191
Outras Despesas Previdenciárias	-	5	26
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	5	26
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.004	9.321	9.632
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	- 2.023	- 2.238	- 2.824
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.273	2.776	2.689
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	64	62	10
Investimentos e Aplicações	75	94	1
Outro Bens e Direitos	477	497	505

continua



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	507	527	533
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	507	527	533
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	346	448	237
Pessoal e Encargos Sociais	46	48	44
Demais Despesas Correntes	300	400	193
Despesas de Capital (XIV)	8	10	5
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	354	458	242
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	153	69	291

continua



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2019	2020	2021
Caba e Equivalentes de Caba	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

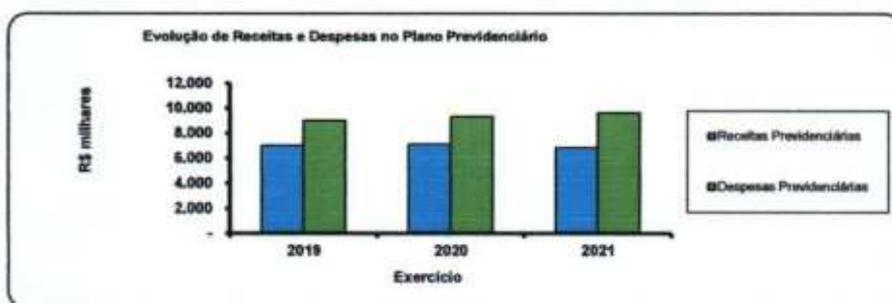


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	6.383	15.679	-	9.296
2023	15.645	16.539	-	894
2024	21.164	17.189		3.975
2025	23.561	18.494		5.067
2026	24.037	18.871		5.166
2027	24.521	19.127		5.394
2028	25.017	19.563		5.454
2029	25.519	19.919		5.600
2030	26.031	20.365		5.666
2031	26.548	20.664		5.884
2032	27.078	21.523		5.555
2033	27.594	22.409		5.185
2034	28.096	22.385		5.711
2035	28.625	22.359		6.266
2036	29.183	22.199		6.984
2037	29.779	22.369		7.410
2038	30.397	22.400		7.997
2039	31.046	22.225		8.821
2040	31.737	22.054		9.683
2041	32.472	21.801		10.671
2042	33.257	21.525		11.732
2043	34.096	21.365		12.731
2044	34.985	21.071		13.914
2045	35.934	20.816		15.118
2046	36.944	20.555		16.389
2047	38.017	20.568		17.449
2048	39.143	20.479		18.664
2049	40.331	21.115		19.216
2050	41.548	21.449		20.099
2051	42.811	21.675		21.136
2052	44.126	22.398		21.728
2053	45.472	23.730		21.742
2054	46.823	24.129		22.694
2055	48.222	25.165		23.057
2056	49.641	26.154		23.487
2057	26.397	27.401	-	1.004

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DO BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	26.423	27.640	- 1.217	392.539
2059	26.169	27.859	- 1.690	390.849
2060	26.161	27.843	- 1.682	389.167
2061	26.155	27.827	- 1.672	387.495
2062	25.870	27.757	- 1.887	385.608
2063	25.852	27.487	- 1.635	383.973
2064	25.562	27.298	- 1.736	382.237
2065	25.550	27.232	- 1.682	380.555
2066	25.542	27.016	- 1.474	379.081
2067	25.544	27.053	- 1.509	377.572
2068	25.545	26.745	- 1.200	376.372
2069	25.562	26.585	- 1.023	375.349
2070	25.587	26.272	- 685	374.664
2071	25.630	26.058	- 428	374.236
2072	25.686	25.909	- 223	374.013
2073	25.753	25.659	94	374.107
2074	25.835	25.432	403	374.510
2075	25.933	25.150	783	375.293
2076	26.050	24.863	1.187	376.480
2077	26.188	24.593	1.595	378.075
2078	26.345	24.348	1.997	380.072
2079	26.523	24.119	2.404	382.476
2080	26.721	23.771	2.950	385.426
2081	26.945	23.339	3.606	389.032
2082	27.203	22.888	4.315	393.347
2083	27.494	22.447	5.047	398.394
2084	27.822	21.988	5.834	404.228
2085	28.189	21.548	6.641	410.869
2086	28.595	21.349	7.246	418.115
2087	29.031	21.356	7.675	425.790
2088	29.488	21.483	8.005	433.795
2089	29.962	22.216	7.746	441.541
2090	30.424	22.563	7.861	449.402
2091	30.893	22.890	8.003	457.405
2092	31.370	23.917	7.453	464.858
2093	31.821	24.986	6.835	471.693
2094	32.243	25.391	6.852	478.545
2095	32.668	26.794	5.874	484.419
2096	33.046	27.946	5.100	489.519
2097	33.388	29.038	4.350	493.869

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Júlio André Laranjo, MIBA: 1743. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.



MUNICÍPIO DO BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO BONITO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DO BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	3.929
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	695
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.234
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.234
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.682
Novas DOCC	2.682
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	552

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 12,23%, resultante da taxa de inflação de 11,73%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,50%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 01 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal do
BONITO
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

MUNICÍPIO DO BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avals e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	50		50
Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	50	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	50
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	50	SUBTOTAL	50

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000		20.000
Não recebimento de Outras Transferências Correntes - Precatórios do FUNDEF.	10.000	Contingencimento das despesas/limitação de empenho de despesas de pessoal e investimentos com fonte de recurso de precatórios do FUNDEF.	10.000
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais-Transferências de Capital.	10.000	Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios-Transferências de Capital.	10.000
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	20.000	SUBTOTAL	20.000
TOTAL	20.050	TOTAL	20.050

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO BONITO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTO COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO						
REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO MAGUARY	12/06/2018	R\$ 240.364,59	20,00%	R\$ 48.072,92		
REFORMA DO ESTÁDIO ARTHUR TAVARES DE MELO	21/06/2019	R\$ 508.016,10	10,00%	R\$ 50.801,81		
CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTA E ASSENTO DISTRIBUÍDOS PELO MUNICÍPIO, TROCA DE ALIMENTAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PARA PEDRESTRES, TODAS AS INTERVENÇÕES SERÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO		R\$ 240.000,00	100,00%			R\$ 240.000,00
REFORMA DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE		R\$ 240.000,00	100,00%			R\$ 240.000,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS		R\$ 300.000,00	100,00%			R\$ 300.000,00
VALOR PARA 2023 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$ 98.874,53		R\$ 780.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						

ESTRUTURA DE REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CONSTRUÇÃO DE CENTRO PUBLICO DE CONVIVÊNCIA CC		R\$ 549.443,44	50,00%	R\$ 274.721,72	
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO A ESTAÇÃO SUPERIOR AO TELEFÉRICO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	01/10/2019	R\$ 487.500,00	40,00%	R\$ 195.000,00	
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO DO FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DE BONITO		R\$ 245.000,00	80,00%	R\$ 196.000,00	
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS DISTRITOS DE ALTO BONITO E BEM-TI-VI NO MUNICÍPIO DE BONITO -PE		R\$ 245.000,00	50,00%	R\$ 122.500,00	
EMENDA 21/2019 - REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE PELA PE - 103		R\$ 213.879,36	100,00%		R\$ 213.879,36
INFAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE BONITO COM CONTRUÇÃO DE CALÇADAS, QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, ÁREA DE APOIO, ESPAÇO DE EVENTOS, COBERTA DE BICICLETÁRIO E PARADA DE ÔNIBUS, E MURO DE DIVISA.	19/01/2021	R\$ 5.538.030,90	9,03%	R\$ 500.000,00	
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "SEDE 3", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADUAL ATRÁVES DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE I		R\$ 238.018,60	10,00%		R\$ 238.018,60
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "DISTRITO PAVIMENTADO 3 (ALTO BONITO)", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADUAL ATRÁVES DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE II		R\$ 33.951,47	10,00%		R\$ 33.951,47

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA NA RUA 03 - LOTEAMENTO ARLINDO CAVALCANTE E NA AV. OZÓRIO AMÂNCIO - LOTEAMENTO FREI DAMIÃO NO BONITO SEDE "(OBJETO DA EMENDA 679/2015)", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADUAL ATRÁVES DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE III		R\$ 64.390,63	10,00%			R\$ 64.390,63
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE		R\$ 975.000,00	50,00%			R\$ 487.500,00
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO 2ª ETAPA		R\$ 1.349.413,64	60,00%			R\$ 809.648,18
PARQUE MUNICIPAL		R\$ 1.000.000,00	50,00%			R\$ 500.000,00
VALOR PARA 2023 - OBRAS EM ANDAMENTO					R\$ 1.288.221,72	R\$ 2.347.388,24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS					100.000,00	
REFORMA COM AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOÃO XXIII	27/03/2018	R\$ 601.450,54	32,54%	R\$ 194.568,41		
VALOR PARA 2023 - OBRAS EM ANDAMENTO					R\$ 194.568,41	R\$ 0,00
SECRETARIA SAÚDE						
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE		R\$ 2.500.000,00	40,00%			R\$ 1.000.000,00
ACADEMIA DA SAÚDE - CONSTRUÇÃO		R\$ 90.000,00	100,00%			R\$ 90.000,00
VALOR PARA 2023 - OBRAS EM ANDAMENTO					R\$ 0,00	R\$ 1.090.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA						

A SEGUINTE PROPOSTA TEM COMO OBJETIVO CONSTRUÇÃO, READEQUAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL POR MEIO DE PAVIMENTAÇÃO		R\$ 1.390.000,00	50,00%			R\$ 695.000,00
VALOR PARA 2023 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$ 0,00		R\$ 695.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - CONTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		R\$ 305.000,00	100,00%			R\$ 305.000,00
VALOR PARA 2023 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$ 0,00		R\$ 305.000,00
VALOR PARA 2023 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$ 1.581.654,66	50,000,00	R\$ 5.217.388,24
VALOR TOTAL PARA 2023 -OBRAS EM ANDAMENTO				R\$ 6.849.052,90		

NOTA EXPLICATIVA: A previsão dos valores a serem executados em 2023 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independem da ação do gestor municipal.